



CIRCULAR A08/2014

**Partição, Transferência, Give-Up e
Cancelamento de Operações**

9.Janeiro.2019

Índice de Versões

14.Jul.2014

Versão Inicial.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Actualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

9.Jan.2019

Alteração do número 21, na sequência de uma actualização nas formas de registo de Operações em Contratos de Derivados de Gás Natural na OMIClear por via do MIBGAS Derivatives (passando a incluir a possibilidade de registo de Operações Bilaterais).

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

A OMIClear aprova a presente Circular que fixa, para o Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, as condições e procedimentos para:

- a) Partição de Operações;
- b) Transferência de Operações entre Contas de Registo detidas por um mesmo Agente de Registo;
- c) Transferências de Operações entre Contas de Registo detidas por distintos Agentes de Registo (Transferência Give-Up);
- d) Cancelamento de Operações.

Partição de Operações

1. A OMIClear permite a Partição de Operações relativas a Contratos que se encontrem no seu Período de Registo.
2. A partição (“Split”) de uma Operação implica a sua desagregação em duas ou mais Operações, cada qual com um volume de Contratos especificado pelo Agente de Registo.
3. Quando há lugar a uma partição, a Operação original é substituída pelas Operações resultantes da partição que adquirem um código de transacção unívoco e diferente do da Operação original.
4. Relativamente a uma Operação realizada numa dada Sessão Compensação, o Agente de Registo pode efectuar, até 30 (trinta) minutos após o fecho da Fase Aberta dessa mesma Sessão, a respectiva partição (“Split”) directamente na Plataforma de Compensação através dos meios disponibilizados para tal.
5. Para efeitos do número anterior, o Agente de Registo tem que seleccionar a Operação objecto da partição e indicar o número de Operações em que pretende repartir a Operação original, bem como o número de Contratos subjacente a cada uma delas.
6. Relativamente a Operações realizadas em Sessões de Compensação anteriores à corrente, o Agente de Registo tem que enviar, à OMIClear, o Modelo C30, disponível no seu Site, até ao final da Fase Aberta da Sessão de Compensação, para que a Partição seja incluída nos procedimentos de final do dia dessa mesma Sessão. Caso contrário, a partição só é assegurada na Sessão de Compensação seguinte.

Transferência de Operações entre Contas de Registo de um mesmo Agente de Registo

7. A OMIClear permite a realização de transferências de Operações que respeitem as seguintes condições gerais:
 - a) Os Contratos objecto da transferência encontram-se no seu Período de Registo;
 - b) As Contas de Registo origem e destino da transferência são detidas pelo mesmo Agente de Registo e as Posições são detidas pelo mesmo titular.
8. A transferência de uma Operação realizada numa dada Sessão de Compensação, tem de ser efectuada directamente pelo Agente de Registo na Plataforma de Compensação até 30 (trinta) minutos após o final da Fase Aberta dessa mesma Sessão.
9. A transferência de uma Operação realizada numa Sessão de Compensação anterior à corrente exige o preenchimento e envio, pelo Agente de Registo, do Modelo C31, disponível no seu Site, à OMIClear, até ao final da Fase Aberta da Sessão de Compensação, para que a transferência seja incluída nos procedimentos de final do dia dessa mesma Sessão. Caso contrário, a transferência só é assegurada na Sessão de Compensação seguinte.

10. Independentemente do referido no número 7, as transferências de Operações estão sujeitas à autorização da OMIClear.

Transferência de Operações entre Contas de Registo de diferentes Agente de Registo (Transferência Give-Up)

11. Entende-se que existe uma transferência give-up quando haja lugar à transferência de uma Operação entre Contas de Registo detidas por diferentes Agentes de Registo: o remetente e o destinatário.
12. A OMIClear permite a realização de transferências give-up de Operações aos Agentes de Registo que tenham pré-estabelecido as seguintes condições:
 - a) Tenham aberta uma Conta de Registo Diária específica para o efeito;
 - b) Tenham definido uma Conta de Registo por defeito, em conformidade com o disposto na Circular relativa às Contas de Registo e Contas de Compensação;
 - c) Tenham enviado à OMIClear o Modelo C32, disponível no seu Site, devidamente preenchido e assinado pelas partes envolvidas na Transferência Give-Up.
13. Apenas é permitida a realização de Transferências Give-Up de Operações efectuadas na própria Sessão de Compensação.
14. A realização de transferências give-up é efectuada através da Plataforma de Compensação até 10 (dez) minutos após o final da Fase Aberta da Sessão de Compensação.
15. O Agente de Registo destinatário da transferência give-up tem de ter uma Conta de Registo destino configurada para apenas receber Operações do Agente de Registo que efectua essa transferência.
16. Com a realização da transferência give-up a inscrição da Operação deixa de constar da Conta de Registo do Agente de Registo remetente, passando a constar da Conta de Registo destino daquela transferência.
17. Caso o Agente de Registo destinatário da Operação que lhe foi transferida a pretenda recusar, pode fazê-lo até 20 (vinte) minutos após o final da Fase Aberta da Sessão de Compensação, sendo que após este período, a Operação é considerada aceite.
18. A recusa da Operação passa pelo Agente de Registo destinatário da transferência efectuar a transferência da mesma Operação de volta para o Agente de Registo que efectuou a transferência give-up, utilizando, para o efeito, a Plataforma de Compensação.
19. Independentemente do referido no número 12, as transferências give-up de Operações estão sujeitas à autorização da OMIClear.

Cancelamento de Operações

20. Sempre que um Operador de Mercado, nos termos das suas regras, proceda ao cancelamento de uma Operação realizada ou registada nesse Mercado, a OMIClear, após devida notificação por parte do Operador de Mercado, procede também ao cancelamento dessa Operação na Plataforma de Compensação.
21. Apenas é permitido o cancelamento de Operações que ainda não tenham sido objecto dos procedimentos de final do dia da OMIClear.
22. Nos termos dos dois números anteriores, sempre que uma Operação é cancelada, a respectiva Operação é identificada como cancelada e inactiva na Plataforma de Compensação.

Comissões

23. A partição, transferência, transferência give-up e cancelamento de Operações podem ficar sujeitas ao pagamento de comissões específicas, de acordo com o estabelecido no Preçário.

Entrada em Vigor

24. A presente Circular foi registada na CMVM em 20 de Dezembro de 2018 e entra em vigor no dia 9 de Janeiro de 2019.

O Conselho de Administração